



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 362, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

**INSTITUI E DENOMINA A BANDA MUSICAL DE
ÁGUA BRANCA, BEM COMO A SUA BANDEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Banda Municipal de Água Branca, denominada de Banda 25 de Maio, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem como principais objetivos difundir a arte musical, desenvolver o potencial musical de jovens e adultos e proporcionar apresentações para a população e os visitantes do município.

Art. 2º - Fica instituída a bandeira a ser adotada pela Banda Municipal, que será conforme o modelo constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º - A Banda Municipal será constituída por membros deste município e obedecerá ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 4º - Para elaboração e organização do Estatuto e Regimento Interno da Banda Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo, da comunidade e da própria Banda.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Água Branca terá o encargo de manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de instituições públicas e privadas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Água Branca ainda terá as seguintes obrigações:

- I - contratar e manter um maestro;
- II - adquirir uniformes, instrumentos, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;
- III - providenciar local fixo para ensaios;
- IV - prover transporte e alimentação dos integrantes da Banda quando houver apresentações na zona rural ou em outros municípios.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º. Fica o Município autorizado a celebrar convenio com instituições ou enter publico federal, estadual, bem como aderir ou concorrer a editais de órgão culturais que tenha como objetivo o financiamento ou apoio a projetos culturais que possa ser desenvolvido pela Banda regulamentada por esta Lei, sem prejuízo de envio de projetos ao FNC (Fundo Nacional de Cultura).

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BRANCA/PB. EM 10 DE OUTUBRO DE 2013.



Tarciso Alves Firmino
- Prefeito Constitucional -